

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO**

### **LEILÃO PÚBLICO INSS/DIROFL/CGLCO Nº 01/2016**

#### **1. DA APRESENTAÇÃO**

**1.1. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal, por intermédio de Leiloeiro Oficial, realizará **LEILÃO PÚBLICO** para a alienação dos imóveis descritos no Edital, no estado de conservação em que se encontram e pela melhor oferta, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.481/07, da Resolução nº 244/INSS/PRES de 16 de Outubro de 2012, que aprovou o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 05/06/2014, e subsidiariamente, das Leis nº 8.666/93 e nº 9.702/98, e dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, e da Lei 13.138/15 naquilo em que não for incompatível, bem como das condições fixadas neste Edital. Para tanto, o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Gian Braggio, Mat. 51/11 JCDF, vencedor do Pregão nº 7/2015, Processo nº 35000.000661/2013-42 e devidamente contratado mediante Contrato nº 25/2015, firmado em 16.07.2015, realizará sessão pública do Leilão, às **10:00 horas, do dia 24 de fevereiro de 2016**, no **Auditório do Parque dos Leilões**, sito na **AE 08, Lote "D", Guará II, Brasília/DF**.

**1.2.** Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar os imóveis objetos deste Leilão Público, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, por meio de gravação em pen drive, até as 16:00 horas do **dia 23 de fevereiro de 2016**, no Parque dos Leilões, sito no AE 08, Lote "D", Guará II Brasília/DF, Tel. 3301.5051, gian@braggio.com.br, www.parquedosleiloes.com.br.

#### **2. VENDA À VISTA**

**2.1.** O arrematante pagará no ato do leilão, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, através de Guia da Previdência Social – GPS a ser paga na rede bancária, e o complemento do valor proposto, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da assinatura da Escritura de Compra e Venda que será lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da adjudicação do imóvel ao promitente comprador no Diário Oficial da União e Boletim de Serviço do INSS.

**2.2.** Os interessados que desejarem usar Carta de Crédito e/ou FGTS devem se dirigir ao agente financeiro de sua escolha ou ao banco administrador da sua conta do FGTS, **antes** do prazo estipulado para o leilão, para inteirarem-se das condições, regras e providências necessárias.

**2.2.1.** O prazo para complementação do valor de arrematação e lavratura da escritura de compra e venda no Cartório de Notas e Documentos, firmada junto ao agente financeiro em que o INSS figurará como vendedor, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da adjudicação do imóvel ao arrematante, no Diário Oficial da União e Boletim de Serviço do INSS.

**2.2.2.** As quantias ofertadas pelo licitante para pagamento com Carta de Crédito e/ou FGTS serão de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às

condições e regras do agente financeiro e ao prazo de pagamento estipulado no subitem 2.2.1, bem como às penalidades impostas por este Edital.

**2.3.** Fica dispensado o sinal de pagamento quando os arrematantes forem beneficiários de programas habitacionais, de regularidade fundiária de interesse social, de cooperativa ou de outro tipo de associação que o represente, desde que comprovada a sua participação em programa habitacional, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14, da Lei 11.481/07.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica.

**3.1.1.** Os licitantes poderão fazer-se representar por procurador devidamente habilitado através de procuração, com poderes especiais para participar de licitações, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

**3.2.** É proibida a participação direta ou indireta na licitação:

**3.2.1.** De servidor do INSS, do Leiloeiro Oficial e de seus contratados.

**3.2.2.** De membro da Advocacia Geral da União em exercício na Procuradoria Federal Especializada do INSS.

**3.2.3.** O cônjuge independentemente do regime, o companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral em terceiro grau, das pessoas elencadas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

**3.3.** No dia e horário designados para a abertura da sessão pública, o licitante ou seu bastante procurador, deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identificação com foto, no original, ou cópia autenticada, assinando Lista de Presença.

**3.3.1.** No caso do licitante fazer-se representar por procurador, o instrumento de procuração deverá ser apresentado no original, cópia autenticada, ou cópia simples que será conferida com o original, juntamente com os documentos de identificação pessoal com foto no original.

**3.3.2.** Quando se tratar de pessoa jurídica, o representante deverá apresentar, além de seu documento original de identificação com foto, o contrato social ou instrumento legal que estabelece poderes para a representação na licitação. Os documentos tratados neste subitem deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida ou cópia autenticada.

### **4. DOS LANCES**

**4.1.** Aberta a sessão, a arrematação ocorrerá por meio de lances sucessivos à viva voz entre os licitantes identificados conforme item 3.3, a partir do preço mínimo inicial de venda fixado em avaliação, descritos no item 12 e prosseguindo nos moldes dos incisos I a IV, do artigo 14, da Lei 11.481/07.

**4.1.1.** Não havendo lance compatível com o valor mínimo inicial na primeira oferta, os imóveis deverão ser disponibilizados para alienação por valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor mínimo inicial;

**4.1.2.** Caso permaneça a ausência de interessados na aquisição em segunda oferta, os imóveis deverão ser disponibilizados para alienação com valor igual a 60% (sessenta por cento) do valor mínimo inicial;

**4.1.3.** Na hipótese de ocorrer o previsto nos subitens anteriores, tais procedimentos de alienação acontecerão na mesma data e na sequência do leilão realizado pelo valor mínimo inicial.

**4.2.** Nos lances verbais, o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor proposto.

**4.3.** A decisão do Leiloeiro Oficial que desclassificar qualquer lance por desconformidade com o estabelecido neste Edital, deverá ser fundamentada.

**4.4.** Será considerado vencedor o lance que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar melhor oferta, em reais.

**4.5.** Deverá ser firmada pelo licitante vencedor, Declaração de Elaboração Independente de Lance, nos termos da IN/SLTI/MPOG n° 02/2009, constante do ANEXO I, a ser encaminhada, juntamente com a ata, sendo que ambas deverão estar devidamente assinadas.

**4.6.** No ato do leilão, o arrematante pagará ao leiloeiro oficial, apenas e tão somente, o valor da comissão correspondente a 2,4675% (dois inteiros e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) do lance vencedor, mediante contrarrecibo.

**4.7.** O arrematante deverá apresentar no primeiro dia útil após o encerramento da sessão, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitada, referente ao sinal e princípio de pagamento, os documentos abaixo relacionados:

**4.7.1.** Em se tratando de pessoa física:

- a)** Original e cópia, ou cópia autenticada, dos documentos pessoais (Carteira de Identidade ou equivalente, CPF/MF, comprovante de residência e, se for o caso, certidão de casamento, assim como os documentos pessoais do cônjuge);
- b)** Prova de quitação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do arrematante e cônjuge.

**4.7.2.** Em se tratando de pessoa jurídica:

- a)** Original com firma reconhecida em cartório e cópia, ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou registro de firma individual, com suas alterações;
- b)** Inscrição do CNPJ/MF;

- c) Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, FGTS, Tributos Distrital ou Estaduais e Municipais e Dívida Ativa Distrital ou Estadual e Municipal;
- d) Original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (Carteira de Identidade ou equivalente com foto, CPF/MF e comprovante de residência);
- e) Instrumento legal que estabelece poderes ao representante da pessoa jurídica (ata da assembleia que elegeu a última diretoria, no caso de sociedade anônima, procuração pública, ou documento assemelhado);

**4.7.3.** O descumprimento das disposições previstas no subitem 4.7 ou a desobediência do prazo estabelecido ensejam a aplicação da sanção prevista no item 9.3.

**4.8.** Concluída a Sessão, e entregue toda a documentação pertinente aos itens anteriores, bem como os exigidos na Cláusula Sexta, Inciso XII e XIII, do Contrato nº 25/2015, pelo Leiloeiro Oficial, o INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU do Aviso do Resultado do Leilão, inclusive quando a sessão for deserta.

**4.9.** O Leiloeiro Oficial quando da colheita de assinatura do licitante vencedor na ata do leilão, entregará a Guia da Previdência Social – GPS, referente ao sinal, com as seguintes especificações, Nome ou Razão Social - para pessoa física: código de pagamento = 8222, identificador = número do CPF/MF e para pessoa jurídica: código de pagamento = 8214, identificador = número do CNPJ/MF.

## **5. DO REGISTRO**

**5.1.** Após a abertura dos trabalhos pelo Leiloeiro Oficial designado para conduzir o Leilão, será registrada qualquer manifestação pertinente apresentada.

**5.2.** Da sessão lavrar-se-á ATA DO LEILÃO PÚBLICO, circunstanciada, nos moldes do inciso XII, parágrafo primeiro, cláusula sexta, do Contrato nº 25/2015, assinada pelo Leiloeiro Oficial, arrematante e licitantes presentes, dela devendo constar os nomes dos licitantes ou razões sociais e todas as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por eles reduzidas a termo.

**5.2.1.** A ATA DO LEILÃO PÚBLICO, contendo o lance vencedor, o recibo da Guia da Previdência Social - GPS mencionada no item 4.7, o reconhecimento das obrigações de recolher o sinal e a complementação do preço, bem como assinar a Escritura de Compra e Venda no prazo fixado, e a identificação do arrematante, assinada por ele, pelo Leiloeiro Oficial e pelos licitantes presentes, ou pelo menos duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo ser executada em caso de inadimplemento.

**5.2.2.** O Leiloeiro Oficial fará também um Relatório, que justificará a classificação dos lances e as desclassificações por desconformidade com o estabelecido neste Edital, proclamando o arrematante.

**5.2.3.** Todos os documentos e declarações serão rubricados pelo Leiloeiro Oficial.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**6.1.** Após a apresentação dos documentos arrolados no subitem 4.8, será o processo do Leilão Público, com a Ata do Leilão, o Relatório (subitem 5.2.2) e demais peças do certame licitatório, encaminhados à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do INSS, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e os homologará, se for o caso.

**6.2.** Homologados os procedimentos, a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos promoverá a adjudicação do imóvel ao arrematante, convocando-o para efetuar a complementação do pagamento, nos termos do item 2 deste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.

**6.2.1** - A decisão de homologação/adjudicação da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, será publicada no Diário Oficial da União - DOU e no Boletim de Serviço.

**6.2.2** - A Escritura de Compra e Venda será firmada junto ao INSS, na hipótese do item 2.1 deste Edital.

**6.2.3** - A Escritura de Compra e Venda será firmada junto ao agente financeiro, na hipótese de utilização de Carta de Crédito para financiamento imobiliário, conforme item 2.2.1 deste Edital.

**6.3.** O valor do lance vencedor será atualizado a partir do 31º dia a contar da data da adjudicação no Diário Oficial da União – DOU, e até a data do pagamento do restante do valor de arrematação, pela variação acumulada da TR (Taxa de Referência – cheia/mensal), podendo outro indicador ser fixado por alteração legislativa.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA**

**7.1.** As escrituras obedecerão à minuta-padrão aprovada pelo INSS, constante do anexo II deste edital, e que o integra para todos os fins de direito.

**7.1.1** Nos casos de utilização de Carta de Crédito para financiamento imobiliário, a escritura será elaborada pelo agente financeiro, sendo esta objeto de análise do Setor Jurídico do INSS, correndo à conta do adquirente as despesas necessárias à lavratura das escrituras, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis.

**7.1.2.** Caberá ao INSS disponibilizar ao arrematante, informações para obtenção da documentação abaixo relacionada nos casos de financiamento bancário, observado o prazo estipulado no subitem 2.2.1:

- a)** Certidão de Matrícula com Ônus Reais;
- b)** Certidão Negativa de Débito Condominial;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Distrital e Dívida Ativa Distrital;
- d)** Inscrição do CNPJ/MF;

- e) Documentos pessoais do representante do INSS (Carteira de Identidade ou equivalente, CPF/MF e comprovante de residência);
- f) Instrumento legal que estabelece poderes ao representante do INSS.

**7.1.3.** O INSS, por ocasião da assinatura da escritura pública entre o comprador e a instituição financeira, na qualidade de VENDEDOR, não se obriga a assumir quaisquer obrigações que não as decorrentes deste Edital.

**7.2.** Caberá ao adquirente a iniciativa das providências necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção das guias e documentos exigíveis.

**7.3.** Em ambas as hipóteses do item 2 deste Edital, caberão ao adquirente os tributos, taxas, emolumentos, e quaisquer despesas referentes à transmissão do imóvel ou relativas à lavratura e registro da Escritura.

**7.4.** Assinada a Escritura, o adquirente se responsabiliza por todas as obrigações *propter rem* relativas ao imóvel adquirido, especialmente pelo pagamento das taxas de condomínio, se houver, ordinárias ou extraordinárias, havidas a partir da assinatura.

**7.5.** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste, mediante motivo justificado, certidão da matrícula do imóvel, constando o registro da alienação.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Dos atos e decisões proferidas pelas autoridades competentes cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição por escrito, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

**8.1.1.** Os recursos previstos no item anterior, deverão ser devidamente protocolados no Setor competente do INSS sito no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", térreo - Brasília/DF.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Estará sujeito às sanções previstas no parágrafo único, com fulcro no art. 14, X, da Lei nº 11.487/07, c/c art. 40, III, da Lei nº 8.666/93:

- a) o licitante que desistir, após proferir lance verbal;**
- b) o arrematante que desistir, após o encerramento dos lances verbais;**
- c) o arrematante que deixar de efetuar o pagamento do sinal no prazo previsto;**
- d) o arrematante que deixar de complementar o preço no prazo previsto;**
- e) o arrematante que deixar de assinar a Escritura de Compra e Venda no prazo previsto;**

- f) o adquirente que deixar de levar a Escritura de Compra e Venda no Registro de Imóveis;**
- g) o adquirente que deixar de apresentar ao INSS, em 30 dias corridos contados da lavratura da Escritura de Compra e Venda, a certidão da matrícula do imóvel, contendo o registro da alienação.**

**Parágrafo Único** - Será aplicada uma multa na importância de **1%** do valor de avaliação do imóvel em caso de ocorrência das alíneas "a" e "g", de **5%** do valor de avaliação do imóvel em caso de ocorrência das alíneas "d", "e" e "f" e de **10%** do valor de avaliação do imóvel em caso de ocorrência das alíneas "b" e "c".

**9.1.1.** Nas hipóteses dos itens 9.1.d. e 9.1.e, o arrematante perde o valor correspondente ao sinal em favor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, e a comissão em favor do leiloeiro.

**9.2.** O arrematante poderá apresentar à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística justificativa devidamente comprovada para a inobservância dos prazos previstos nos itens 9.1.c, 9.1.d, 9.1.e, 9.1.f e 9.1.g, em até 3 dias do término dos mesmos.

**9.2.1.** Rejeitando a justificativa, a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística determinará que o interessado seja notificado do enquadramento da conduta em hipótese de incidência de penalidade, bem como do prazo para apresentar defesa, no mesmo ato que o informar da decisão.

**9.3.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou na minuta de Escritura de Compra e Venda está sujeito às penalidades da Lei nº 8.666/93, naquilo que couberem, ainda que não expressamente especificado nestes instrumentos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os imóveis objetos deste Leilão encontram-se livres e desembaraçados de ônus reais e serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo do arrematante as eventuais providências que sejam necessárias as regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, sendo-lhe facultada a visitação, mediante autorização, e em havendo ação judicial envolvendo qualquer imóvel referente ao item 11 deste Edital, fica desde já acordado que, em caso de vitória do autor, o arrematante será restituído do dinheiro já pago, corrigido pelos índices oficiais, desde que ultrapasse mais de 30 (trinta) dias, e que o cancelamento da venda será efetuado mediante ordem judicial.

**10.2.** A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para o INSS, porquanto as descrições constantes deste Edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

**10.3.** Verificada a existência de débitos relativos a taxa, condomínio ou outros, incidentes sobre o imóvel, referentes a período anterior à assinatura da Escritura de

Compra e Venda, o arrematante poderá quitá-los, ressarcindo-se quando da apresentação dos recibos, desde que autorizado prévia e expressa e especificamente pelo INSS.

**10.4.** Este Leilão Público não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do **INSS**, podendo, justificadamente, ser revogado, no todo ou em parte, por interesse administrativo, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiado o seu ato, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

**10.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do INSS.

**10.6.** Quaisquer esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo Leiloeiro Oficial, mediante solicitação por escrito do interessado, **até as 16:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2016**, no Parque dos Leilões, sito no AE 08, Lote "D", Guará II, Brasília/DF, Tel. 3301.5051, correio eletrônico: [gian@braggio.com.br](mailto:gian@braggio.com.br).

**10.7.** A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

**10.8.** É assegurada a participação de representante dos beneficiários da Previdência Social, no procedimento licitatório, conforme disposto no parágrafo 1º, Art. 17, da Lei nº. 7.787/89.

**10.9.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Leilão Público, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante o INSS, [leilao.df@inss.gov.br](mailto:leilao.df@inss.gov.br).

**10.10.** Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste item, o INSS poderá executar o título executivo extrajudicial consistente na ATA DO LEILÃO PÚBLICO, mencionado no item 5.2.1, bem como apurar e cobrar administrativamente quaisquer valores devidos, nos termos da Instrução Normativa nº 74 PRES/INSS, de 3 de outubro de 2014, ou normas posteriores.

## **11. DO ENDEREÇO E REGISTRO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS**

**I.** AOS 4, Bloco "C", Apt. 602, e Vaga de Garagem Nº 38, Matrícula Nº 52018 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

**II.** AOS 4, Bloco "E", Apt. 511, e Vaga de Garagem Nº 32, Matrículas Nº 53180 e Nº 53029 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

**III.** AOS 4, Bloco "E", Apt. 507, e Vaga de Garagem Nº 11, Matrículas Nº 53176 e Nº 53008 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

**11.1.** A documentação de registro de título de propriedade dos imóveis consta nos autos dos processos abaixo relacionados:

- I. Processo 35000.000198/2015-09
- II. Processo 35000.000264/2015-32
- III. Processo 35000.000200/2015-31



**11.2.** Os Imóveis a serem alienados por meio deste edital encontram-se vagos e são constituídos por apartamentos conforme a descrição contida no item 12.

## **12. QUADRO RESUMO DOS PREÇOS MÍNIMOS INICIAIS DE VENDA**

<b>SUBITEM</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA PRIVATIVA</b>	<b>Nº QUARTOS</b>	<b>VALOR MÍNIMO INICIAL DE VENDA R\$</b>
I	AOS 4, Bloco "C", Apt. 602 Vaga de Garagem Nº 38	68,36 m <sup>2</sup>	2	R\$ 550.000,00
II	AOS 4, Bloco "E", Apt. 511 Vaga de Garagem Nº 32	74,61 m <sup>2</sup>	2	R\$ 570.000,00
III	AOS 4, Bloco "E", Apt. 507 Vaga de Garagem Nº 11	97,22 m <sup>2</sup>	3	R\$ 770.000,00

## **13. DA ENTREGA DAS CHAVES**

**13.1.** A entrega definitiva das chaves do imóvel ocorrerá com a apresentação da Escritura de Compra e Venda já com o registro e a Certidão do Cartório de Registro Geral de Imóveis, contendo a matrícula atualizada do imóvel, nos termos do subitem 7.5.

**13.1.1.** Nos casos de Carta de Crédito as chaves somente serão liberadas após a efetiva transferência do valor correspondente ao restante do lance, corrigido na forma do item 6.3, ao INSS, por meio de recolhimento pela Guia de Previdência Social - GPS

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, após serem buscadas as soluções administrativas das dúvidas e controvérsias.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2016.

**GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO**  
Coordenadora - Geral de Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Leilão Público nº \_\_\_\_/201\_\_**

\_\_\_\_\_(Identificação completa do licitante e/ou representante legal), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_(Identificação completa do licitante) doravante denominado licitante, para fins do disposto no subitem 4.2 do Edital, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Leilão Público nº \_\_\_\_/201\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Leilão Público nº \_\_\_\_/201\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Leilão Público nº \_\_\_\_/201\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Leilão Público nº \_\_\_\_/201\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília/DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

---

(Licitante e /ou representante legal , no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

## ANEXO II

### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA À VISTA

Saibam quantos esta virem que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_, do ano de 201\_\_ nesta cidade de \_\_\_, em Cartório, perante mim \_\_\_\_\_, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no-----, em Brasília/DF, doravante denominado apenas INSS, neste ato representado \_\_\_\_\_ e, de outro lado, como OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(s) simplesmente COMPRADOR(ES), todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo VENDEDOR me foi dito o seguinte: **1º**) que é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: \_\_\_\_\_ **2º**) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme \_\_\_\_\_, registrado(a) sob o nº \_\_\_\_\_, na matrícula \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_ do livro \_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis da \_\_\_\_\_ Circunscrição da Comarca de \_\_\_\_\_ **3º**) que, pela presente e melhor forma de direito, vende ao(s) COMPRADOR(ES) o imóvel antes descrito, que lhe(s) foi adjudicado no **LEILÃO PÚBLICO/INSS** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, arresto, seqüestro, foro ou pensões com todas as benfeitorias e servidões, pelo preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes ao lance vencedor naquele Leilão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_ do qual declara já haver recebido R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), como sinal e princípio de pagamento consoante exigência contida no Edital do mencionado Leilão, sendo que o saldo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), lhe foi pago em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **4º**) o COMPRADOR obriga-se, neste ato, a levar a presente Escritura a registro, perante o Registro de Imóveis, bem como a fornecer ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a certidão da matrícula do imóvel, constando o respectivo registro da alienação, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital em caso de inadimplemento, firmam perante mim, Tabelião, e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES), plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe(s) e transmitindo-lhe(s) todo o domínio, posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use(m), goze(m) e disponha(m) como lhe(s) convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do outorgante vendedor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do outorgante comprador